



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.989, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Altera a Lei Municipal nº 1.255, de 23 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal.

IRANI CHIES, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

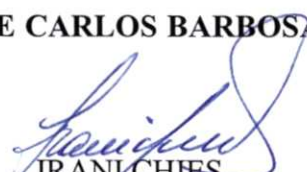
Art. 1º O artigo 189 da Lei Municipal nº 1.255, de 23 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189 A prova de quitação de tributo será feita exclusivamente por certidão negativa regularmente expedida nos termos em que tenha sido requerida pelo sujeito passivo ou interessado, e terá validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

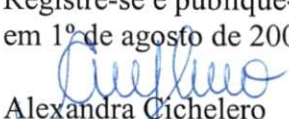
Parágrafo único. A certidão prevista neste artigo poderá ser extraída via internet, sem qualquer ônus para o contribuinte.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2006.


IRANI CHIES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 1º de agosto de 2006


Alexandra Cichelero
Sec. Mun. Da Administração